LEI Nº 2.093/96

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL - PAMFLOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Florestal, denominado PAMFLOR " CLARIMUNDO XAVIER DA SILVA" , em área de 81,25,00 ha, de propriedade desta municipalidade, localizado na Fazenda Santa Helena, município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PAMFLOR " CLARIMUNDO XAVIER DA SILVA" , tem por finalidade a proteção integral da flora, fauna e demais recursos naturais, com a utilização para objetivos educacionais, científicos e ecoturismo.

Parágrafo único: Visando ao cumprimento de seus objetivos, ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, na área definida para o PAMFLOR, salvo as áreas destinadas a:

I - Estacionamento;
II - Construção do mirante;
III - Instituição de estradas, caminhos e trilhas;
IV - Construção de sede administrativa; e
V - Construção de pequenos quiosques, sendo um para cada trilha.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 408/96
RECEBIDO : 05-07-96
HORÁRIO : 10:15
França
Recepcionista

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e organizações não governamentais, visando à manutenção, preservação, exploração científica, educacional e turística do PAMFLOR.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela execução de obras e das políticas institucionais do PAMFLOR, salvo as realizadas por órgãos conveniados, ficando, nestes casos, a Secretaria responsável pela fiscalização.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, utilizar-se-a dos recursos consignados em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 02 de julho de 1996

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08/07/96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal Paracatu-MG